

A Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente CACIAUTO — Sociedade Comercial, L.ª, número de identificação fiscal 501533796, com endereço na Variante de Cacia, Apartado 811, 3801-801 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611027456

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 4367/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 3600/06.1TBBCL**

Credor — BRABETÃO — Betão Pronto, L.ª  
Insolvente — Lisete Sofia da Eira Pinto.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 12 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lisete Sofia da Eira Pinto, solteira, bilhete de identidade n.º 15479532, com sede no lugar do Quintão, Ucha, 4750-203 Barcelos. Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

2611027558

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 4368/2007**

**Insolvência — Processo n.º 775/07.6TBBRG**

Credor — Guilherme da Silva Almeida & Filhos, L.ª  
Devedor — José Gomes Araújo e mulher.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 2 de Maio de 2007, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Gomes Araújo, com endereço no lugar da Galinhela, Arentim, 4705-011 Arentim Braga, e Maria Alice da Silva Gomes, com endereço no lugar da Galinhela, Arentim, 4705-011 Arentim, Braga, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Oliveira*.

2611028674

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 4369/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2305/06.8TJCBR**

Requerente — LUSARUBI — Máquinas para Aplicação de Materiais Cerâmicos, L.ª

Insolvente — SOGAFER — Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente SOGAFER — Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.ª, pessoa colectiva n.º 500806586, com endereço na Zona Industrial da Pedrulha, 3020-317 Coimbra, e administrador de insolvência Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores em 19 de Junho de 2006, foi aprovado o plano de insolvência apresentado nos autos com a alteração introduzida na mesma assembleia.

A deliberação encontra-se à disposição para consulta nesta secretaria.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

2611027212

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Anúncio n.º 4370/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 111/07.ITBETZ**

Devedor — LOURAMA — Sociedade de Confecções, L.ª  
Efectivo com. credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, no dia 26 de Fevereiro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LOURAMA — Sociedade de Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 507574338, Parque Industrial de Sousel, lote 60, Sousel, 7470-000 Sousel, com sede na morada indicada.